



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO Nº 50, DE 29 DE MAIO DE 2018

Declara situação de emergência no Município de Itararé e cria, junto ao Gabinete do Prefeito, o Comitê de Monitoramento e Gerenciamento de Crise, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e ainda,

CONSIDERANDO o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência;

CONSIDERANDO as normas constitucionais vigentes, bem como o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Itararé, em razão da paralisação dos caminhoneiros e da escassez de combustível, aptas a afetar a tranquilidade e a continuidade dos serviços públicos essenciais do município.

Art. 2º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:

I – saúde: transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos;

II – educação: transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais;



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

III - transporte coletivo urbano de passageiros;

IV - coleta de lixo;

V - serviço funerário;

VI - segurança urbana e defesa civil.

Art. 3º Em face do disposto no art. 1º deste Decreto, fica suspenso de 04 de junho de 2018 a 08 de junho de 2018, ou até que se regularize o abastecimento de combustível e de alimentos no país, as aulas da rede municipal de ensino, bem como o fornecimento da merenda escolar e do transporte de alunos da zona rural e urbana.

§ 1º As aulas suspensas deverão ser repostas no recesso escolar, preferencialmente dentre os dias 16 de julho de 2018 a 20 de julho de 2018.

§ 2º No mesmo prazo marcado no caput deste artigo, fica suspenso o serviço de transporte de pacientes do município para consultas e exames agendados em outras localidades, mantendo-se, em caráter excepcional, as remoções de urgência e emergência, do SAMU e do serviço de hemodiálise.

§ 3º A depender das necessidades que se surgirem, outros serviços públicos poderão ser suspensos dentro do prazo consignado no caput deste artigo.

Art. 4º Por força deste Decreto, durante o estado de emergência o Município poderá requisitar preferência ou prioridade no fornecimento de bens e serviços disponibilizados pelo comércio local, a fim de garantir a ordem e o interesse público.

Parágrafo único. Terão prioridade no abastecimento de veículos aqueles associados aos serviços públicos essenciais, constantes do rol do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, os veículos públicos deverão permanecer parados, e, em casos de extrema necessidade, caberá ao respectivo Secretário da Pasta analisar e autorizar o uso excepcional.

Art. 6º As Secretarias integrantes da Administração Municipal deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 7º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta à



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

situação de emergência declarada, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Comitê de Monitoramento e Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

- I - Prefeito, a quem caberá a coordenação do colegiado;
- II - Chefe de Gabinete do Prefeito;
- III - Chefe da Assessoria Jurídica
- IV - Secretária Municipal de Saúde;
- V - Secretária Municipal de Educação;
- VI - Secretário Municipal de Administração;
- VII - Secretário Municipal de Finanças;
- VIII - Secretário Municipal de Serviços Gerais;
- IX - Secretária Municipal de Assistência Social;
- X - Autoridade Municipal de Trânsito;
- XI - Comandante da Guarda Civil Municipal;
- XII - Representante da Defesa Civil;
- XIII - Coordenador de Transportes;
- XIV - Representante da Santa Casa de Misericórdia;
- XV - Assessor de imprensa da Prefeitura.

§ 1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população da Cidade de Itararé.

§ 2º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

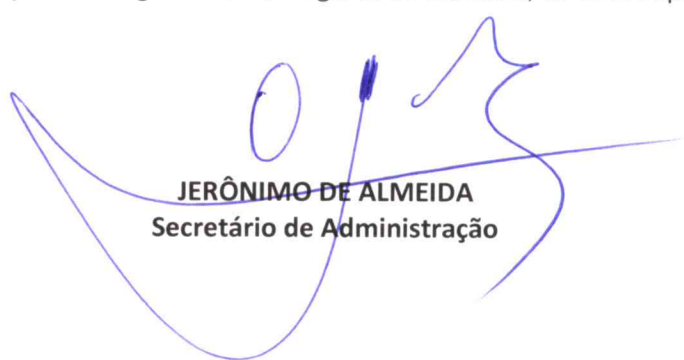
Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 29 de maio de 2018.



HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.



JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração